



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 164/2011 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2011 (PMRC)

**AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, PARA
UTILIZAÇÃO EM OBRA DE REFORMA EM PISO E MURETAS DA PRAÇA
RUI BARBOSA, NESTA CIDADE DE RIBEIRÃO CLARO**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **OLIRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr Vicente Machado, nº 530, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 75.230.367/0001-09, neste ato representada pelo sócio-administrador, o Sr. **REINALDO RAMOS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de identidade RG nº 7.810.887/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 690.410.598-49, residente na Rua Dr Vicente Machado, nº 522, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 098/2011 (PMRC), homologado em 27 de Dezembro de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **aquisição de materias de construção diversos, para utilização em obra de reforma em piso e muretas da Praça Rui Barbosa, nesta cidade de Ribeirão Claro, conforme Edital de Pregão Presencial nº 098/2011 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

| Item | Produto | Marca | Apres | Quant | Vir Uni (R\$) | Vir Total (R\$) |
|------|--|----------|-------|----------|---------------|-----------------|
| 1 | Areia lavada – grossa | PAA | M3 | 17 | 51,50 | 875,50 |
| 2 | Areia lavada – média | PAB | M3 | 87,18 | 44,00 | 3.835,92 |
| 3 | Cal virgem – sc 20 K | Polical | | 69 | 6,20 | 427,80 |
| 5 | Fundo Preparador acrílico 18 L | Telhacor | Uni | 2 | 150,00 | 300,00 |
| 6 | Lixa para parede | Bosch | uni | 30 | 0,80 | 24,00 |
| 7 | Pedra britada nº 1 | Castilho | M3 | 22 | 48,40 | 1.064,80 |
| 9 | Tela em aço soldada nervurada CA-60, Q-138 (2,20 Kg/m ²), diâmetro do fio = 4,2mm, largura = 2,45 S 6,00 m de comprimento, espaçamento da malha = 10 X 10 cm | Gerdau | M2 | 360 | 11,00 | 3.960,00 |
| 10 | Tijolo maciço comum | ORC | Uni | 5.300,00 | 0,28 | 1.484,00 |
| 11 | Tinta látex acrílica para piso - 18 L - cor a definir | Telhacor | uni | 5 | 150,00 | 750,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 098/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



(PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 12.722,02 (Doze mil, setecentos e vinte e dois reais e dois centavos)**, pelo fornecimento dos itens: 01, 02, 03, 05, 06, 07, 09, 10 e 11, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias úteis, contados após a entrega da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, de 29 de Dezembro de 2011 a 27 de Maio de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 098/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

| Org/ Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recursos | Descrição Fonte Recursos | | | Descrição |
|----------|----------------------------|-----|----|---|-----|-------------------------|---------|----------------|--------------------------|------------|---|---------------------------|
| 0701 | 15 | 451 | 15 | 1 | 032 | 4490510201 | 1503 | 1000 | Recursos Livres | ordinários | - | Praças, parques e bosques |

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

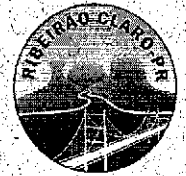
Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único: O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS,



expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;

- e) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo as normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- g) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Antonio Carlos Chiarotti, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 098/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão Claro-Pr, 29 de Dezembro de 2011.

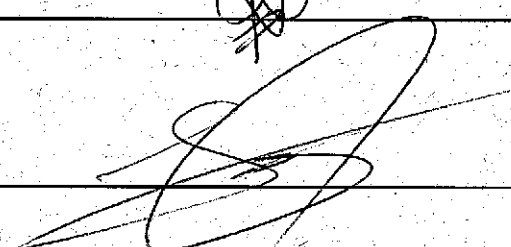

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Antonio Carlos Chiarotti
Secretário Mun de Obras e Urbanismo – Contratante

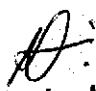

Reinaldo Ramos
Oliram Comércio de Materiais de Construção Ltda – Contratada

Testemunhas





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

| | | | | | | |
|----|---|------------|----|-----|--------|----------|
| 49 | Luva de PVC soldável marrom 25 mm | Krona | un | 9 | 0,50 | 4,50 |
| 50 | Te 90° soldável 50 mm. | Krona | un | 2 | 3,30 | 6,60 |
| 51 | Joelho 90° soldável 25 mm. | Krona | un | 11 | 0,70 | 7,70 |
| 52 | Joelho 90° soldável 50 mm. | Krona | un | 4 | 3,40 | 13,60 |
| 54 | Te de redução soldável 50 x 25 mm | Krona | un | 2 | 4,90 | 9,80 |
| 55 | Válvula descarga 1.1/2 metálica | Deca | un | 2 | 124,00 | 248,00 |
| 56 | Tubo descarga 1.1/2 | Krona | un | 2 | 14,00 | 28,00 |
| 57 | Tubo de ligação vaso sanitário | Asira | un | 2 | 12,00 | 24,00 |
| 58 | Ergate itaxel PVC - 30cm | Asira | un | 2 | 4,90 | 9,80 |
| 59 | Válvula descarga 1/2 metálico | Imperatriz | un | 1 | 72,40 | 72,40 |
| 60 | Torneira cromada p/ lavatório | Pevlon | un | 2 | 35,50 | 71,00 |
| 61 | Chuveiro elétrico 4000w | Zagonel | un | 2 | 24,00 | 48,00 |
| 62 | Tubo de PVC esgoto 40 mm | Provinil | br | 3 | 15,00 | 45,00 |
| 63 | Tubo de PVC esgoto 50 mm | Provinil | br | 2 | 28,00 | 56,00 |
| 64 | Tubo de PVC esgoto 75 mm | Provinil | br | 1 | 38,00 | 38,00 |
| 65 | Tubo de PVC esgoto 100 mm | Provinil | br | 10 | 39,60 | 396,00 |
| 66 | Joelho 90° PVC esgoto 40 mm. | Provinil | un | 5 | 1,35 | 6,75 |
| 67 | Joelho 45° PVC esgoto 40 mm. | Provinil | un | 5 | 1,80 | 9,00 |
| 68 | Joelho 45° PVC esgoto 50 mm. | Provinil | un | 1 | 1,90 | 1,90 |
| 69 | Junção PVC esgoto 40 mm. | Provinil | un | 2 | 2,30 | 4,60 |
| 70 | Te PVC esgoto 50 mm. | Provinil | un | 3 | 6,30 | 18,90 |
| 71 | Junção PVC esgoto 50 mm. | Provinil | un | 2 | 4,20 | 8,40 |
| 72 | Caixa sifonada de PVC 100 x 100 com tampa quadrada cromada | Asira | un | 4 | 9,00 | 36,00 |
| 73 | Caixa sifonada de PVC 150 x 150 com tampa quadrada cromada | Astra | un | 5 | 19,70 | 98,50 |
| 74 | Vaso Sanitário louça branca com assento e fixação | Logasa | un | 2 | 116,00 | 232,00 |
| 75 | Mictório louça branca com sifão plástico tipo copo e fixação | Inessa | un | 1 | 157,00 | 157,00 |
| 76 | Lavatório louça branca com sifão plástico tipo copo e fixação | Logasa | un | 2 | 108,00 | 216,00 |
| 80 | Argamassa para assentamento de piso e azulejo - sc 20kg | Cola Bem | un | 31 | 7,95 | 246,45 |
| 81 | Argamassa para rejuntamento de azulejo, cor defnir, sc 5kg | Quartzolit | un | 21 | 8,70 | 182,70 |
| 82 | Azulejo 20 x 30 cm, de primeira linha, barro branco, decorado | Cecafil | m2 | 58 | 14,00 | 812,00 |
| 83 | Piso cerâmica, 40 x 40 de primeira linha, barro branco, decorado - PEI A. | Cecafil | m2 | 68 | 16,00 | 1.088,00 |
| 84 | Piçca granito cinza polido nos dois lados - 40 x 80 x 2cm | Venturinil | un | 1 | 141,00 | 141,00 |
| 85 | Telha ondulada de fibrocimento 6mm 110 x 244 | Imbraill | un | 20 | 36,40 | 728,00 |
| 86 | Cumeeira normal 6mm | Imbraill | un | 5 | 36,00 | 180,00 |
| 87 | Parafuso c/ rosca soberba Ø 8 x 110 mm | Jomarca | un | 150 | 0,80 | 120,00 |
| 88 | Viga de madeira peroba do norte 6 x 16 | MM | m | 70 | 15,10 | 1.057,00 |
| 89 | Viga de madeira peroba do norte 6 x 12 | MM | m | 25 | 13,50 | 337,50 |
| 94 | Tinta látex acrílica de primeira linha, lata 18 litros | Telhacor | un | 5 | 220,00 | 1.100,00 |
| 95 | Fundo preparador de parede, lata 18 litros | Telhacor | un | 3 | 135,00 | 405,00 |
| 96 | Esmalte sintético, galão de 3 litros | Telhacor | un | 2 | 53,00 | 106,00 |
| 97 | Solvente aguarrás 1,5 litros | Gol | un | 4 | 8,90 | 35,60 |
| 98 | Piçca 2,5cm | Compel | un | 3 | 2,30 | 6,90 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2011 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2011 (PMRC)

Objeto: A aquisição de materiais de construção diversos, para utilização em obra de reforma em piso e muretas da Praça Rui Barbosa, nesta cidade de Ribeirão Claro.

Contratada: OLIRAM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

CNPJ/MF: 75.230.367/0001-09

Valor: R\$ 12.722,02 (Doze mil, setecentos e vinte e dois reais e dois centavos)

Pagamento: 15 (quinze) dias consecutivos após a execução dos serviços e procedida a devida vistoria, medição e aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 29 de Dezembro de 2011 a 27 de Maio de 2012.

Assinatura: 29 de Dezembro de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2011 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2011 (PMRC)

Objeto: A aquisição de materiais de construção diversos, para utilização em obra de reforma em piso e muretas da Praça Rui Barbosa, nesta cidade de Ribeirão Claro.

Contratada: BERTINATTI & FERNANDES LTDA - ME

CNPJ/MF: 03.357.629/0001-81

Valor: R\$ 22.838,25 (Vinte e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinco centavos)

Pagamento: 15 (quinze) dias consecutivos após a execução dos serviços e procedida a devida vistoria, medição e aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 29 de Dezembro de 2011 a 27 de Maio de 2012.

Assinatura: 29 de Dezembro de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 008/2012 PMRC

Objeto: A contratação dos serviços da empresa especializada para fornecer treinamento do